



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.324, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Outorga permissão de uso privativo de equipamentos públicos no loteamento de acesso controlado "Jardim das Siriemas", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso XXVIII do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista as Leis Complementares nº 850 e 851, ambas de 11 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à Maria Luiza Construções e Empreendimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.101.127/0001-95, com sede na Rua Ângelo Molan, nº 65, Jd. Conde do Pinhal I, CEP 17.203-061, Jaú – SP, e aos futuros compromissários compradores e proprietários de lotes do Loteamento de Acesso Controlado denominado "Jardim das Siriemas", o direito de permissão para o uso privativo do arruamento, equipamentos públicos e espaços livres localizados dentro do perímetro fechado do loteamento.

Parágrafo Único. Para os fins de aplicação do presente decreto, consideram-se equipamentos públicos o sistema viário, rede de energia elétrica e de iluminação pública, a rede de fornecimento de água e respectivos reservatórios, a rede de esgotamento sanitário, o sistema de drenagem e reservatório de detenção de águas pluviais, as áreas verdes e institucionais, rede telefônica, rede lógica e rede de gás canalizado localizados internamente à área fechada do loteamento.

Art. 2º. A operação, manutenção e conservação de todos os equipamentos públicos dados em permissão de uso nos termos do art. 1º deste decreto serão executadas às expensas e responsabilidade do empreendedor do loteamento, obrigações estas que deverão ser expressamente transferidas aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

§ 1º A coleta de resíduos sólidos domiciliares e de material passível de reciclagem, internamente à área de acesso controlado do loteamento, ficará sob responsabilidade do empreendedor, devendo esta ser transferida aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

§ 2º Os reservatórios de abastecimento de água e os reservatórios de detenção de água pluvial, bem como as respectivas redes referentes ao loteamento, localizados fora da área de acesso controlado do loteamento terão a operação, manutenção e conservação sob responsabilidade do empreendedor, devendo esta ser transferida aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

§ 3º Serão também de responsabilidade do empreendedor e, posteriormente, dos compromissários compradores e proprietários de lotes, a operação, manutenção e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

conservação das áreas verdes referentes ao loteamento, localizadas fora da área fechada do loteamento de acesso controlado.

§ 4º A manutenção, operação e conservação dos equipamentos públicos de que trata o parágrafo único do art. 1º deste decreto poderá ser contratada com terceiros, inclusive com os pertinentes órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 5º Eventual alteração, modificação, implementação ou supressão em qualquer equipamento público de que trata este decreto deverá ser previamente submetido à análise técnica e dependerá de aprovação dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º As cláusulas e demais condições referentes ao uso dos equipamentos públicos ora outorgados em permissão de uso deverão estar perfeitamente descritas e caracterizadas no regulamento interno do empreendimento, a ser aprovado pela Prefeitura do Município de Araraquara e pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) e que, obrigatoriamente, fará parte do registro imobiliário do loteamento e de cada lote comercializado.

Art. 4º A permissão de uso de que trata este decreto vigorará por tempo indeterminado, a título precário, e poderá ser revogada a qualquer momento, se alterada a caracterização do empreendimento ou se o interesse público assim o exigir, independentemente de interpelação ou notificação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 12 de setembro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DOMIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

SÁLIA KAIRUZ MANOEL POLETO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 14490/2022 ("DLOM/RAP").